## LEI N° 3.238/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação os Jogos Escolares Adaptados, na Rede Publica Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 023/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Júlio César Gomes de Oliveira:

- **Art. 1º** Ficam instituídos os Jogos Escolares Adaptados, na Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.
- **Art. 2º** A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos com deficiência (Pessoa com Deficiência PcD) da rede pública, que cursem o ensino fundamental e ensino médio, sob a organização do Município, através da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 3º Os Jogos Escolares Adaptados têm por objetivos:
- I oferecer aos alunos com deficiência (Pessoa com Deficiência PcD) da Rede Municipal de Ensino atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo;
- II proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;
- III planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;
- IV favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;
- V propiciar a interação entre os participantes e a comunidade local;
- VI ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde;

VII – estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a unidade escolar;

VIII – favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte;

IX – promover, por meio da prática esportiva a inclusão, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das unidades escolares.

**Art. 4º** Os Jogos Escolares Adaptados Escolares da Rede Municipal de Ensino serão constituídos das seguintes Modalidades Esportivas nesta ordem:

I – Basquetebol, futsal, handebol, voleibol, futebol de campo, atletismo e xadrez;

II – Caminhar com andador, corrida Dow, corrida PC, bocha adaptada, lançamento de pelota, caminhada, tênis de mesa, arremesso de peso, lançamento de disco, lançamento de dardo e salto em distância.

Art. 5º Terão direito à inscrição e participação nos Jogos Escolares Adaptados, os estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, com alguma deficiência, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação desta Lei.

**Art.** 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, quando da sua publicação.

**Art.** 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 2021.

CICERO COSMO DA SILVA

Presidente

JOSÉ CARLOS DA SILVA Vice-Presidente

JOSÉ SOARES CORREIA

1º Secretário

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR 2º Secretário